



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Ref.: Pregão Eletrônico nº N°34/2023

L. DOS SANTOS SILVA COMERCIO LTDA, localizada na Av. São Paulo, N° 21, Letra C, Bairro Araçagy, São José de Ribamar, Cep 65110-000, com CNPJ nº 43.484.140/0001-95, vem, respeitosamente, perante V. Sra. apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Eletrônico em epígrafe, com sustentação no § 2º do artigo 41 da lei 8666/1993 - aplicável por força do artigo 9.º da Lei Federal nº 10520/2002 - e artigo 18 do Decreto Federal nº 5450/2005, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I – TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, já que foi cumprido o prazo pretérito previsto no Edital.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Pregão Eletrônico em referência, tem por objeto o registro de preço para contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de água mineral, natural, potável, sem gás, acondicionada em garrafas de 20 (vinte) litros, com cessão gratuita (comodato) de garrafas transparentes, atóxicos e recicláveis, destinados às unidades integrantes do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

A presente impugnação repudia questões pontuais que desvirtuam o objetivo do Ato Convocatório e maculam a legitimidade do processo administrativo, e, portanto, se encontram na contramão dos interesses da Administração Pública como um todo, permeando os princípios que regem os dispositivos legais vigentes.

CNPJ: 43484140000195

AV. SÃO PAULO, 21 LETRA C- ARAÇAGY
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, CEP 65110-000
TELEFONE: (98)98624-2375



DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ITEM 8.5.4

No Edital, em seu Item 8.5.4 alínea “G” poderá ser exigido a apresentação da Licença Sanitária da Distribuidora, no caso de a licitante não ser a envasadora, onde conste o objeto do certame (água mineral). No caso concreto não fica claro se na licença tem que vir com a atividade relacionado ao objeto do certame.

Contudo existem empresas que exercem atividade econômica de baixo risco, que são isentas de tal alvará, porém, essa opção não é mencionada em edital.

Em vigor existe a lei federal **LEI Nº 13.874, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019** que estabelece garantias de livre mercado, vejamos:

Art. 1º Fica instituída a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador, nos termos do inciso IV do caput do art. 1º, do parágrafo único do art. 170 e do caput do art. 174 da Constituição Federal.

§ 6º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se atos públicos de liberação a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.

Ainda nesse diapasão a resolução **RESOLUÇÃO Nº 51, DE 11 DE JUNHO DE 2019** que versa sobre a definição de baixo risco para os fins da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019, traz na tabela que a comercialização de Água mineral, é enquadrada em atividade de baixo risco, vejamos:

XCVI	4723-7/00	Comércio varejista de bebidas (Código CNAE:4723700)
------	-----------	---



Ao restringir o edital fazendo tal exigência, o ORGÃO “permite” que apenas as empresas que possuam alvará participem do processo licitatório, o que gera enormes prejuízos para as demais empresas que possuem toda a estrutura para atender a demanda do edital, contudo, não tenha alvará, mas sim uma dispensa de alvará sanitário, tendo em vista todos os argumentos já aduzidos.

A Lei de Licitações 8666/93 estabelece que toda licitação pública deve garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, isto é, deve assegurar a todos igualdade de condições para que possam comprovar que atendem às exigências do poder público, estando aptos a fornecer o bem, prestar o serviço ou realizar a obra. A lei ainda proíbe que, nos atos de convocação, haja cláusulas ou condições que possam comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame.

Logo, forçoso concluir que a exigência contida no edital se afigura ilícita e vai de total encontro com as fundamentações, devendo o Edital ser alterado, passando a especificar que deve ser apresentado Alvará Sanitário, ou Declaração de Isenção de Alvará Sanitário.

Com efeito, importante trazer à baila a magnífica lição do eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello sobre o princípio da igualdade nas licitações, *in verbis*:

*“O princípio da igualdade implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame, **mas também o de ensinar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia.** É o que prevê o já referido art. 37, XXI, do Texto Constitucional. Aliás, o § 1º do art. 3º da Lei 8.666 proíbe que o ato convocatório do certame admita, preveja, inclua outolere cláusulas ou condições capazes de frustrar ou restringir o caráter competitivo do procedimento licitatório (...)”*

Nossos Tribunais, em perfeita consonância com o estabelecido no Art. 3º, § 1º, I da Lei 8.666/93, vêm decidindo no sentido de ser expressamente proibido que o Edital estabeleça disposições que frustrem ou restrinjam seu caráter competitivo, mas desde que se ofereçam as respectivas garantias indispensáveis à execução dos serviços, *in verbis*:

“1 MELLO. Celso Antônio Bandeira. Curso de Direito Administrativo. 13ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2001. Págs. 477/478. “ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO PÚBLICA -



SERVIÇOS DE LEITURA DE HIDRÔMETROS E ENTREGA DE CONTAS - EDITAL - EXIGÊNCIA DE COM PROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA ANTERIOR - CAPACITAÇÃO TÉCNICA - ARTIGO 30, § 1º, I, E § 5º DA LEI N. 8.666/93 - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações.”

Firme neste norte, a Administração deve se esforçar no sentido de não limitar a participação de competidores nos procedimentos licitatórios, observando neste os princípios que o regem, notadamente o da legalidade insculpido no Inciso II do Art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Desta forma, importa nos procedimentos licitatórios, além do princípio da isonomia e legalidade, a Administração permanecer adstrita aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para adoção dos critérios que serão estabelecidos no Edital, necessários à obtenção da proposta mais vantajosa à coletividade.

Em escólio a esse entendimento, é forçoso atentar para o fato de que a Administração deve buscar continuamente prestigiar o princípio constitucional da eficiência, disposto no caput do Art. 37 da Carta Magna.

Marçal Justen Filho preceitua assim:

“A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção de documentação e proposta de contratação mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica. (2005, p.309).

Para Hely Lopes Meirelles:

“é nulo o edital omissivo ou errôneo em pontos essenciais, ou que contenha condições discriminatórias ou preferenciais, que afastem determinados interessados e



favoreçam outros. Isto ocorre quando a descrição do objeto da licitação é tendenciosa, conduzindo a licitante certo e determinado, sob falsa aparência de uma convocação igualitária”

O princípio da eficiência impõe que o agente público atue de forma a produzir resultados favoráveis à consecução dos fins que cabem ao Estado alcançar. O Mestre Hely Lopes Meirelles define este princípio como:

"O que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros"

Conclui-se, desta forma, que manter a exigência de Avará Sanitário na prestação de serviços objeto desse Edital, indubitavelmente trará prejuízos concretos à observação dos princípios constitucionais e demais leis que regem as contratações realizadas pela Administração Pública, devendo ser alterada a exigência para “ou Declaração de Isenção de Alvará Sanitário).

I - REQUERIMENTOS

Finalizando, nossa empresa vem dessa forma requerer que seja analisado o item apontados nesta impugnação, com a correção necessária do presente edital.

Requerendo ainda o adiamento da data do pregão eletrônico, tendo em vista que será necessária a alteração do ato convocatório, devendo ser reaberto o prazo inicialmente estabelecido, conforme preconiza o a Artigo 21, § 4º da Lei de Licitações, em atendimento aos princípios, em especial os da publicidade e da razoabilidade, estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 5.450/2005 e Acórdão 168/2009 - Plenário – TCU.

CNPJ: 43484140000195

AV. SÃO PAULO, 21 LETRA C- ARAÇAGY
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, CEP 65110-000
TELEFONE: (98)98624-2375



Nestes Termos,

Pede Deferimento.

São José de Ribamar – MA, 09 de Agosto de 2023.

LUCAS DOS
SANTOS

SILVA:62117125
379

Assinado de forma digital
por LUCAS DOS SANTOS
SILVA:62117125379
Dados: 2023.08.09
16:04:15 -03'00'

L. DOS SANTOS SILVA COMERCIO LTDA

CNPJ nº 43.484.140/0001-95

Lucas dos Santos Silva

CPF nº 621.171.253-79



CNPJ: 43484140000195

AV. SÃO PAULO, 21 LETRA C- ARAÇAGY

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, CEP 65110-000

TELEFONE: (98)98624-2375



Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

Impugnação pregão eletrônico nº 34/23

5 mensagens

Distribuidora JF2 Ltda <DISTRIBUIDORAJF2@hotmail.com>
Para: "colicitacao@tjma.jus.br" <colicitacao@tjma.jus.br>

9 de agosto de 2023 às 16:14

Boa tarde.

Prezados(as),

A empresa **L. DOS SANTOS SILVA COMERCIO LTDA**, localizada na [Av. São Paulo, N° 21](#), Letra C, Bairro Araçagy, São José de Ribamar, Cep 65110-000, com CNPJ nº 43.484.140/0001-95, vem, respeitosamente, perante V. Sra. apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Eletrônico em epígrafe, com sustentação no § 2º do artigo 41 da lei 8666/1993 - aplicável por força do artigo 9.º da Lei Federal nº 10520/2002 - e artigo 18 do Decreto Federal nº 5450/2005, pelos fundamentos demonstrados em anexo.

Grato.



Impugnação PE 34.2023 Tribunal de Justiça.pdf
331K

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

9 de agosto de 2023 às 16:31

Para: "TJ, Coordenadoria" <comaterial@tjma.jus.br>, "TJ, Divisao" <divmaterial@tjma.jus.br>

Prezados,

Encaminho pedido de impugnação ao PE 34/2023.

Atenciosamente,

Kátia Araujo

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Tribunal de Justiça do Maranhão
Coordenadoria de Licitação e Contratos
Rua do Egito, 144, Centro, São Luís (MA), CEP 65010-190
Telefones: (98) 3261-6194/ 6181



Impugnação PE 34.2023 Tribunal de Justiça.pdf
331K

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

15 de agosto de 2023 às 17:44

Para: Distribuidora JF2 Ltda <DISTRIBUIDORAJF2@hotmail.com>

Prezado Senhor,

Em decorrência da falta de energia na data de hoje, tivemos prejuízo no funcionamento do Órgão; dessa forma a resposta ao seu pedido de impugnação será encaminhada amanhã (16/08/2023).

Atenciosamente,

Kátia Araujo

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Distribuidora JF2 Ltda <DISTRIBUIDORAJF2@hotmail.com>

16 de agosto de 2023 às 11:27

Para: Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

Ok, fico no aguardo.

De: Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

Enviado: terça-feira, 15 de agosto de 2023 17:44

Para: Distribuidora JF2 Ltda <DISTRIBUIDORAJF2@hotmail.com>

Assunto: Re: Impugnação pregão eletrônico nº 34/23

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

16 de agosto de 2023 às 15:42

Para: Distribuidora JF2 Ltda <DISTRIBUIDORAJF2@hotmail.com>

Prezado Senhor,

Em anexo, resposta ao seu pedido de impugnação.

Com base na resposta ao pedido de impugnação o requisito será mantido e a sessão confirmada para dia 18/08/2023.

1- Cabe esclarecer ainda que o edital é baseado na nova lei de licitação e contratos nº 14.133/2021.

2- Ainda em anexo, Resolução nº 67/2022 - Vigilância Sanitária e Portaria Conjunta nº 34/2023 (Dispõe sobre a suspensão das atividades presenciais e dos prazos processuais no âmbito do Poder Judiciário do Maranhão)

Atenciosamente,
Kátia Araujo Gonçalves

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos



INFORMA-DAM_62023.pdf
206K



RESOLUÇÃO 67.2022-CIBMA_VIGILANCIA SANITÁRIA SLZ.pdf
296K



PORTARIA-CONJUNTA_342023.pdf
137K

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

INFORMA-DAM - 62023

Código de validação: EED47E1A71

À Senhor

Kátia Araújo

Pregoeira Oficial

TJMA/Local

Assunto: impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 34/2023 (água – 20 litros)

Prezada Senhora,

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa L. DOS SANTOS SILVA COMERCIO LTDA, localizada na Av. São Paulo, N° 21, Letra C, Bairro Araçagy, São José de Ribamar, Cep 65110-000, com CNPJ nº 43.484.140/0001-95, por intermédio de seu representante legal o Sr. Lucas dos Santos Silva, interposta contra os termos do **Edital do Pregão Eletrônico N.º 34/2023 (Processo nº 35611/2023)**, sobre o qual temos a informar o que se segue:

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A impugnação tem por objetivo corrigir vícios apresentados no edital, além disso, para que seja impugnado, o edital deve estar de alguma forma em desacordo com a lei.

O Art. 164 da Lei 14.133/2021, dispõe que “qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame”.

Desta forma, considerando que a data de abertura do certame é 18/08/2023 e que a impugnação foi apresentada em 09/08/2023, o pedido de impugnação ao edital é tempestivo.

2. DA IMPUGNAÇÃO

Intenta, a Impugnante, averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço, aduzindo direitos, e, ao final, exhibe o pedido, *ipsis litteris*:

II – FUNDAMENTAÇÃO

[...]



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

A presente impugnação repudia questões pontuais que desvirtuam o objetivo do Ato Convocatório e maculam a legitimidade do processo administrativo, e, portanto, se encontram na contramão dos interesses da Administração Pública como um todo, permeando os princípios que regem os dispositivos legais vigentes.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - ITEM 8.5.4

No Edital, em seu Item 8.5.4 alínea “g” poderá ser exigido a apresentação da Licença Sanitária da Distribuidora, no caso de a licitante não ser a envasadora, onde conste o objeto do certame (água mineral). No caso concreto não fica claro se na licença tem que vim [sic] com a atividade relacionado ao objeto do certame.

Contudo existem empresas que exercem atividade econômica de baixo risco, que são isentas de tal alvará, porém, essa opção na é mencionada em Edital. (grifo nosso)

[...]

Ainda nesse diapasão a resolução RESOLUÇÃO Nº 51, DE 11 DE JUNHO DE 2019 que versa sobre a definição de baixo risco para os fins da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019, traz na tabela que a comercialização de Água mineral, é enquadrada em atividade de baixo risco, vejamos:

XCVI 4723-7/00 Comércio varejista de bebidas (Código CNAE: 4723700)

Ao restringir o edital fazendo tal exigência, o ÓRGÃO “permite” apenas as empresas que possuam alvará participem do processo licitatório, o que gera enormes prejuízos para as demais empresas que possuem toda a estrutura para atender a demanda do edital, contudo, não tenha alvará, mas sim uma dispensa de alvará sanitário, tendo em vista todos os argumentos já aduzidos.

[...]

I - REQUERIMENTOS

Finalizando, nossa empresa vem dessa forma requerer que seja analisado o item apontados nesta impugnação, com a correção necessária do presente edital.

Requerendo ainda o adiamento da data do pregão eletrônico, tendo em vista que será necessária a alteração do ato convocatório, devendo ser reaberto o prazo inicialmente estabelecido, conforme preconiza o a Artigo 21, § 4º da Lei de Licitações, em atendimento aos princípios, em especial os da publicidade e da razoabilidade, estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 5.450/2005 e Acórdão 168/2009 - Plenário TCU.

3. DA ANÁLISE DOS ARGUMENTOS

O Edital do Pregão Eletrônico nº 34/2023 exige na alínea “g” do item 8.5.4 que, quando a empresa licitante não for a envasadora da água mineral, deverá apresentar a licença sanitária da distribuidora. Tal imposição nasce com a redação do item 6.5.1 do Termo de Referência 32/2023, vejamos:

EDT-PREGELET-CLCONT – 342023

[...]

8.5.4. Além das demais consultas, caberá ao Pregoeiro examinar: [...]

g) Licença Sanitária da Distribuidora, no caso de a licitante não ser a envasadora, onde conste o objeto do certame (água mineral);

TR-DAM – 32023

[...]

6.5. Da amostra

6.5.1. Não haverá exigência de amostra, todavia, a licitante deverá cumprir as seguintes exigências mínimas de qualidade do produto apresentando os seguintes documentos:

[...]

c) Licença Sanitária da Distribuidora, no caso de a licitante não ser a envasadora, onde conste o objeto do certame (água mineral);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

De fato, a Lei nº 13.874/2019 (Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica), prevê que empresas que desenvolvam atividades consideradas de baixo risco ficam isentas de atos públicos de liberação (licença, autorização, a concessão, inscrição, permissão, alvará, cadastro, credenciamento, estudo, o plano, registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação), vejamos:

Lei nº 13.874/2019 (Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica)

Art. 1º [...]

§ 6º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se atos públicos de liberação a **licença**, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.

Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

I - desenvolver atividade econômica de **baixo risco**, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, **sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica**;

O corre que, a Resolução nº 67/2022-CIB/MA, que trata sobre a Descentralização e Pactuação das Atividades Econômicas Sujeitas às Ações de Vigilância Sanitária, para o município de São Luís (MA), o comércio atacadista de água mineral (CNAE 4635-4/01) é classificada como atividade de nível de risco II ou seja, risco médio.

RESOLUÇÃO Nº 67/2022 – CIB/MA DE 27 DE MAIO DE 2022

[...]

Art. 1º - APROVAR os requisitos para a descentralização e pactuação das atividades econômicas sujeitas às ações de vigilância sanitária - SUVISA/MA de médio risco, alto risco e risco dependente de informação, conforme relacionadas nos Anexos I a IV desta Resolução, para o funcionamento da Vigilância Sanitária do Município de São Luís no Estado do Maranhão.

[...]

Anexo II - DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE - NÍVEL DE RISCO II (MÉDIO RISCO)

[...]

4635-4/01 - Comércio atacadista de água mineral

Desta maneira, nota-se que o benefício da Lei nº 13.874/2019, em especial o de dispensa da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

licença sanitária da distribuidora, não se aplica ao caso concreto.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, salvo melhor juízo, compreendo que **não assiste razão à requerente**, desta forma, sugerimos o **conhecimento e improvimento** da presente impugnação.

Respeitosamente,

GEORGE WENDELL CHAVES RIBEIRO
Chefe da Divisão de Administração de Material
Divisão de Administração de Material
Matrícula 143347

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 16/08/2023 15:13 (GEORGE WENDELL CHAVES RIBEIRO)





119	211060	São Bernardo	28 343	R\$ 846,80
120	211070	São Domingos Do Maranhão	34 368	R\$ 846,80
121	211090	São Francisco Do Maranhão	12 201	R\$ 553,90
122	211100	São João Batista	20 629	R\$ 846,80
123	211102	São João Do Carú	15 828	R\$ 553,90
124	211105	São João Do Paraíso	11 162	R\$ 553,90
125	211107	São João Do Soter	18 438	R\$ 553,90
126	211110	São João Dos Patos	25 860	R\$ 846,80
127	211120	São José De Ribamar	176 321	R\$ 2.102,50
128	211130	São Luís	1 094 667	R\$ 11.629,00
129	211140	São Luís Gonzaga Do Maranhão	18 988	R\$ 553,90
130	211150	São Mateus do Maranhão	41 350	R\$ 846,80
131	211160	São Raimundo Das Mangabeiras	18 755	R\$ 553,90
132	211167	São Roberto	6 649	R\$ 342,20
133	211170	São Vicente Ferrer	22 142	R\$ 846,80
134	211172	Satubinha	13 730	R\$ 553,90
135	211180	Sítio Novo	18 001	R\$ 553,90
136	211190	Sucupira do Norte	10 639	R\$ 553,90
137	211195	Sucupira do Riachão	5 645	R\$ 342,20
138	211210	Timbiras	29 064	R\$ 846,80
139	211220	Timon	167 973	R\$ 2.102,50
140	211223	Trizidela do Vale	21 885	R\$ 846,80
141	211227	Tufilândia	5 826	R\$ 342,20
142	211230	Tuntum	41 621	R\$ 846,80
143	211240	Turiação	35 497	R\$ 846,80
144	211250	Tutóia	58 311	R\$ 1.406,50
145	211260	Urbano Santos	211 230	R\$ 846,80
146	211270	Vargem Grande	55 841	R\$ 1.406,50
147	211280	Viana	52 229	R\$ 1.406,50
148	211290	Vitória do Mearim	32 664	R\$ 846,80
149	211300	Vitorino Freire	31 525	R\$ 846,80
150	211400	Zé Doca	51 471	R\$ 1.406,50
TOTAL				R\$ 137.175,80

Obs.: Valor Mensal do Desconto Total das SEMUS (Gestão Municipal) = R\$ 137.175,80

RESOLUÇÃO Nº 67/2022 – CIB/MA DE 27 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a Descentralização e Pactuação das Atividades Econômicas Sujeitas às Ações de Vigilância Sanitária, para o município de São Luís-Maranhão.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/MA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 14-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e,

Considerando a Lei 8.080 de 19 de setembro 1990 (Lei Organiza da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a RDC Nº 560, de 30 de agosto de 2021, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS;

Considerando a RDC nº 418, de 1º de setembro de 2020, que altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 153, de 26 de abril de 2017, que dispõe sobre a classificação do grau de risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de licenciamento, e dá outras providências;

Considerando a INSTRUÇÃO NORMATIVA – IN Nº 66, de 1º de setembro de 2020, que estabelece a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE sujeitas à vigilância sanitária por grau de risco e dependente de informação para fins de licenciamento sanitário, conforme previsto no parágrafo único do art. 6º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 153, de 26 de abril de 2017;

Considerando a Resolução CGSIM nº 62/2020, que dispõe sobre a classificação de risco das atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária e as diretrizes gerais para o licenciamento sanitário pelos órgãos de vigilância sanitária dos Estados, Distrito Federal e Municípios e altera a Resolução CGSIM nº 55, de 23 de março de 2020;

Considerando parecer favorável da Secretaria Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde da SES/MA,

RESOLVE:



Art. 1º - APROVAR os requisitos para a descentralização e pactuação das atividades econômicas sujeitas às ações de vigilância sanitária - SUVISA/MA de médio risco, alto risco e risco dependente de informação, conforme relacionadas nos Anexos I a IV desta Resolução, para o funcionamento da Vigilância Sanitária do Município de São Luís no Estado do Maranhão.

Art. 2º A pactuação das ações de vigilância sanitária observará a classificação do grau de risco sanitário para fins de licenciamento, fiscalização, inspeção, apuração de denúncias e atendimento de requisitos cognitivos, estruturantes e operacionais.

§1º Para os fins de aplicação desta Resolução, adotam-se as seguintes definições:

I - São considerados requisitos cognitivos: a formação profissional, a capacitação teórica e prática, bem como a exposição, mediante ação de inspeção, ao objeto de atuação;

II - São considerados requisitos estruturantes: equipe mínima para a execução das ações, código sanitário municipal, Instrumento legal de criação da vigilância sanitária com definição de atribuições e competências, espaço físico e equipamentos para o desenvolvimento das ações, designação de profissional fiscal sanitário e ausência de conflito de interesse;

III - São considerados requisitos operacionais: o acompanhamento das ações corretivas, em resposta às exigências apontadas pela equipe inspetora e a adoção de ações administrativas pertinentes;

§2º Esta pactuação abrange somente o Município de São Luís, ficando este, portanto, excluído da CIB-MA 88/2020;

Art. 3º O Município de São Luís fica obrigado ao cumprir com a referida pactuação, de acordo com os anexos I a IV, e definir a forma e mecanismos de arrecadação para o recolhimento das taxas tributárias e multas decorrentes do controle sanitários das atividades econômicas descentralizadas.

Art. 4º As atividades listadas nos anexos I a IV que estão marcadas com asterisco, serão de competência da Visa São Luís, exceto os estabelecimentos da rede Estadual, hemocentro, os hemonúcleos públicos e privados e Hospital do Câncer Aldenora Bello.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação;

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

São Luís/MA, 27 de maio de 2021.

Tiago José Mendes Fernandes
Presidente da CIB/MA

Frederico de Araújo Lobato
Presidente do COSEMS/MA.

ANEXO I

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA - NÍVEL DE RISCO III (ALTO RISCO)	COMPETÊNCIA
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	São Luís
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	São Luís
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	São Luís
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	São Luís
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	São Luís
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	São Luís
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	São Luís
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	São Luís
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	São Luís
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	São Luís
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	São Luís
1081-3/02	Torrefação e moagem de café	São Luís
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	São Luís
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	São Luís
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	São Luís
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	São Luís
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	São Luís
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	São Luís
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	São Luís
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	São Luís
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	São Luís
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não - alcoólicas não especificadas anteriormente	São Luís
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	São Luís
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	São Luís
2052-5/00	Fabricação de desinfetantes domissanitários	São Luís
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	São Luís
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	São Luís
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	São Luís
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	Estadual



2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	Estadual
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	Estadual
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	Estadual
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	Estadual
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	Estadual
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	Estadual
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	São Luís
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	São Luís
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	São Luís
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	Estadual
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico	São Luís
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	São Luís
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	São Luís
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	São Luís
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	São Luís
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	São Luís
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	São Luís
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	São Luís
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	São Luís
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	São Luís
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	São Luís
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	São Luís
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	São Luís
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	São Luís
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	São Luís
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	São Luís
8511-2/00	Educação infantil - creche	São Luís
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências (*)	São Luís
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (*)	São Luís
8621-6/01	UTI móvel (*)	São Luís
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel (*)	São Luís
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (*)	São Luís
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (*)	São Luís
8630-5/04	Atividade odontológica (*)	São Luís
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana (*)	São Luís
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	Estadual
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica (*)	São Luís
8640-2/02	Laboratórios clínicos	São Luís
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	Estadual
8640-2/04	Serviços de tomografia (*)	São Luís
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia (*)	São Luís
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética (*)	São Luís
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética (*)	São Luís
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos (*)	São Luís
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos (*)	São Luís
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	Estadual



8640-2/11	Serviços de radioterapia	Estadual
8640-2/12	Serviços de hemoterapia (*)	São Luís
8640-2/13	Serviços de litotripsia	São Luís
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	Estadual
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	São Luís
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral (*)	São Luís
8690-9/02	Atividades de banco de leite humano	Estadual
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	São Luís
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	São Luís
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	São Luís
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	São Luís
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente (*)	São Luís
8730-1/01	Orfanatos	São Luís
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente (*)	São Luís
9603-3/05	Serviços de somatoconservação	São Luís
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	São Luís

ANEXO II

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE - NÍVEL DE RISCO II (MÉDIO RISCO)	COMPETÊNCIA
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	São Luís
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	São Luís
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	São Luís
3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos	São Luís
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	São Luís
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	São Luís
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	São Luís
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	São Luís
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	São Luís
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	São Luís
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	São Luís
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	São Luís
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	São Luís
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	São Luís
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	São Luís
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	São Luís
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	São Luís
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	São Luís
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	São Luís
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	São Luís
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	São Luís
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	São Luís
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	São Luís
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	São Luís
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	São Luís
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	São Luís
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	São Luís
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	São Luís
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	São Luís
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	São Luís
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	São Luís



4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios hipermercados	São Luís
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios supermercados	São Luís
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios minimercados, mercearias e armazéns	São Luís
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	São Luís
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	São Luís
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	São Luís
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	São Luís
4722-9/02	Peixaria	São Luís
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	São Luís
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	São Luís
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	São Luís
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	São Luís
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	São Luís
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	São Luís
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	São Luís
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	São Luís
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	São Luís
5510-8/01	Hotéis	São Luís
5510-8/02	Apart-hotéis	São Luís
5510-8/03	Motéis	São Luís
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	São Luís
5590-6/03	Pensões (alojamento)	São Luís
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	São Luís
5611-2/01	Restaurantes e similares	São Luís
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	São Luís
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	São Luís
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	São Luís
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	São Luís
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	São Luís
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	São Luís
7729-2/03	Aluguel de material médico	São Luís
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	São Luís
8513-9/00	Ensino fundamental	São Luís
8591-1/00	Ensino de esportes	São Luís
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	São Luís
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	São Luís
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	São Luís
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	São Luís
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	São Luís
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	São Luís
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	São Luís
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	São Luís
8690-9/03	Atividades de acupuntura	São Luís
8690-9/04	Atividades de podologia	São Luís
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	São Luís
8711-5/05	Condomínios físicos residenciais para idosos e deficientes físicos	São Luís
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	São Luís
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	São Luís
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	São Luís
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	São Luís
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	São Luís

9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	São Luís
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	São Luís
9603-3/02	Serviços de cremação	São Luís
9603-3/03	Serviços de sepultamento	São Luís
9603-3/04	Serviços de funerárias	São Luís
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	São Luís
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	São Luís
9609-2/07	Alojamento de animais domésticos	São Luís

ANEXO III

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA – RISCO DEPENDENTE DE FORMAÇÃO	Perguntas p/ Definir Riscos	COMPETÊNCIA
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	1	São Luís
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	1	São Luís
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	2	São Luís
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	3	São Luís
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	1	São Luís
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	1	São Luís
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	4	São Luís
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	1	São Luís
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	1	São Luís
1081-3/01	Beneficiamento de café	1	São Luís
1092-	Fabricação de biscoitos e bolachas	1	São Luís
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	1	São Luís
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	1	São Luís
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	1	São Luís
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	5	São Luís
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	1	São Luís
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	6	São Luís
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	1	São Luís
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	1	São Luís
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	7	São Luís
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	8	São Luís
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	8	São Luís
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	9	São Luís
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	10	São Luís
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	10	São Luís
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	11 e 12	São Luís
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	13 e 14	São Luís
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	15	São Luís
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	16 e 17	São Luís
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	18	São Luís
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	19	São Luís
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	20	São Luís
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	21	São Luís
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	22	São Luís
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	23, 24 e 25	São Luís
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	26	São Luís



3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	27	São Luís
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	28	São Luís
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	29	São Luís
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	30	São Luís
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	31	São Luís
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	32	São Luís
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças	33	São Luís
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	34	São Luís
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	34	São Luís
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	35	São Luís
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	35	São Luís
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	36	São Luís
7120-1/00	Testes e análises técnicas	37	São Luís
7500-1/00	Atividades veterinárias	38	São Luís
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	39, 40, 41, 42, 43 e 44	São Luís
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	45	São Luís
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	46	São Luís
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	46	São Luís
8650-0/01	Atividades de enfermagem	46	São Luís
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	46	São Luís
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	46	São Luís
9601-7/01	Lavanderias	47	São Luís
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	46	São Luís
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais	46	São Luís

ANEXO IV

PERGUNTAS NECESSÁRIAS PARA DETERMINAR O RISCO DE NÍVEL DO ANEXO III	
1	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?
2	O produto fabricado será comestível?
3	O beneficiamento do produto será industrial?
4	O polvilho, resultado do exercício da atividade econômica, será diferente de produto artesanal?
5	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente?
6	O gelo fabricado será para consumo humano ou entrará em contato com alimentos e bebidas?
7	O produto se destina a entrar em contato com alimento ou será usado para embalar produto a ser esterilizado?

8	O produto se destina a entrar em contato com alimento ou produto para saúde?
9	O gás fabricado será usado para fim terapêutico?
10	O resultado do exercício da atividade será produto de uso ou aplicação como aditivo de alimentos?
11	O resultado do exercício da atividade será utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos?
12	O resultado do exercício da atividade serão tintas, vernizes, esmaltes, lacas, pigmentos e/ou corantes que utilizam precursores no processo de síntese química nestes compostos?
13	O resultado do exercício da atividade será utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos?
14	O resultado do exercício da atividade serão adesivos, colas, decalques e selantes para uso industrial e doméstico de origem animal, vegetal e sintética que utilizam precursores no processo de síntese química destes compostos?



15	O resultado do exercício da atividade será aditivo alimentar ou insumo farmacêutico ou insumo para cosméticos, perfumes e produto de higiene ou insumo para indústria de produto para saúde ou insumo para saneantes?
16	Haverá a fabricação de preservativos?
17	Haverá a fabricação de luvas para procedimentos médicos, odontológicos ou hospitalares?
18	O resultado do exercício da atividade será embalagem de material plástico que entra em contato com alimento e/ou para diagnóstico de uso in vitro ou produto não estéril indicado para apoio a procedimentos de saúde?
19	Haverá a fabricação de embalagens de vidro que entram em contato com alimento?
20	Haverá a fabricação de produtos refratários utilizados como embalagem que entra em contato com alimento?
21	Haverá a fabricação de produtos cerâmicos não refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimento?
22	Haverá a fabricação de embalagens metálicas que entram em contato com alimento?
23	Haverá fabricação de aparelhos ou suas partes, equipamentos ou acessórios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética?
24	Haverá a fabricação de equipamentos ou aparelhos de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética?
25	Haverá a fabricação de esterilizadores para laboratórios, hospitais ou outros fins?
26	Haverá a fabricação de triciclos não-motorizados, peças e acessórios que serão utilizados como produtos para saúde?
27	Haverá fabricação de produto para saúde?
28	Haverá no exercício a fabricação de escova dental?
29	Haverá no exercício da atividade a fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odontomédico-hospitalar?
30	Haverá no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante?
31	Haverá no exercício da atividade a realização de fracionamento, acondicionamento, embalagem e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo?
32	Haverá a realização de atividade de engarrafamento e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo, de água mineral?
33	O resultado do exercício da atividade compreenderá a comercialização de produtos para a saúde?
34	Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue, produtos que necessitam de condições especiais de temperatura e umidade?

35	Haverá, no exercício da atividade, o armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue e/ou produtos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade?
36	Haverá o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde?
37	Haverá no exercício da atividade a análise de produto sujeito à Vigilância Sanitária?
38	O resultado do exercício da atividade incluirá a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem?
39	Haverá no exercício da atividade o procedimento de esterilização de produtos relacionados à saúde?
40	Haverá a prestação de serviços de reprocessamento por gás óxido de etileno (E.T.O) ou suas misturas?
41	Haverá a prestação de serviços de esterilização por gás óxido de etileno ou suas misturas em hospital ou entidade a ele assemelhada?
42	Haverá a prestação de serviços de irradiação de alimentos por radiação ionizante?
43	Haverá a prestação de serviços de esterilização através de óxido de etileno (E.T.O) ou radiação ionizante?
44	Haverá a prestação de serviços de eliminação de micro-organismos nocivos por meio de esterilização em equipamentos médico-hospitalares e/ou outros?
45	Haverá, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos?
46	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?
47	O exercício da atividade compreenderá lavanderia, autônoma e independente de outro estabelecimento, que processa roupa hospitalar?

Observação:

➤ 1 As Respostas Positivas classificam as Atividades como Nível de Risco III (Alto Risco) e as Negativas como de Nível Risco II (Médio Risco).

RESOLUÇÃO Nº 68/2022 – CIB/MA DE 27 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre o uso do Trombolítico Tenecteplase no âmbito das unidades móveis de suporte avançado do SAMU 192.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/MA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 14-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e,

Considerando a Portaria nº 1.600 de 07 de julho de 2011, que dispõe sobre a Reformulação da Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Portaria nº 2.777 de 18 de dezembro de 2014, Art. 3º, que trata da habilitação à oferta e administração do Trombolítico Tenecteplase no âmbito das unidades móveis de suporte avançado do SAMU 192 de que trata o art. 2º, o ente federativo responsável pela gestão do respectivo SAMU 192 deverá atender aos seguintes requisitos;